



JUSTIÇA ELEITORAL
36ª Zona Eleitoral – Videira-SC
Rua Antonio Pinto, 178, Ed. Themis, SI 03, Alvorada, Tel 49 3533-2378

PORTARIA N. 04/2012

Regulamenta os procedimentos necessários à realização do “Procedimento de Comprovação de Domicílio Eleitoral” (processo de exclusão – art. 77 do Código Eleitoral) no município de Iomerê.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral, **DR. RAFAEL MILANESI SPILLERE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o domicílio eleitoral se configura pelo vínculo do eleitor com o município;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Juiz Eleitoral editar Portaria disciplinando a matéria, conforme Parte III, Título II, Capítulos II, Seção III, do Manual de Prática Cartorária (Prov. CRESC n. 2/2005); e

CONSIDERANDO a realização de procedimento de comprovação de domicílio eleitoral aos eleitores do Município de Iomerê que se alistaram ou transferiram seus títulos no período de 1º de janeiro a 9 de maio de 2012 (Procedimento n. 555-14/2012);

R E S O L V E:

Art. 1º Os eleitores **alistados e transferidos** para o Município de Iomerê no ano de 2012 deverão comparecer ao Posto de Atendimento instalado na Biblioteca Municipal de Iomerê, situada na Rua João Rech, n. 630, centro, Iomerê, Cep 89558-000, entre os dias **13 a 19 de agosto de 2012, de segunda a sexta das 11 às 17h e aos sábados e domingos das 10 às 12h e das 13h às 17h**, para comprovação do domicílio eleitoral, mediante a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos (**originais**):


Guilherme Luis Lutz Morelli
Promotor de Justiça
02/18/12



JUSTIÇA ELEITORAL
36ª Zona Eleitoral – Videira-SC
Rua Antonio Pinto, 178, Ed. Themis, SI 03, Alvorada, Tel 49 3533-2378

- a) faturas de energia elétrica, água, telefone e Internet;
- b) nota fiscal de produtor rural;
- c) escritura pública de propriedade Rural ou urbana;
- d) guia de recolhimento de IPTU ou ITR/INCRA;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com contrato de trabalho em vigor ou folha de pagamento;
- f) declaração de frequência expedida por instituição de ensino local, do próprio eleitor ou de filhos menores, comprovado o respectivo parentesco;
- g) correspondência de instituição bancária ou cópia de cadastro bancário;
- h) certificado de registro de veículo;
- i) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- j) contratos de prestação de serviços, arrendamento, parceria, locação ou compra e venda.

§ 1º Somente documentos expedidos até 9 de maio de 2012 serão aptos à comprovação ora referida.

§ 2º Em caso de impossibilidade do comparecimento pessoal do eleitor no período estabelecido, a comprovação de domicílio deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) apresentação dos documentos (originais e cópia), até 19 de agosto de 2012, no posto de atendimento específico, por familiar que portar cópia de documento de identificação do interessado, ou por terceiro autorizado por escrito, que se identificará e apresentará cópia de documento do eleitor;
- b) após o referido prazo, por meio da apresentação dos documentos (originais e cópia), no cartório da 36ª Zona Eleitoral - Videira, até 30 de agosto de 2012.

Art. 2º No caso do eleitor não possuir comprovante em seu nome poderá utilizar-se dos comprovantes de titularidade de seus pais, desde que com eles resida, bem como será admitida a utilização de documentos de titularidade do cônjuge ou companheiro(a), cabendo em ambos os casos a comprovação do parentesco ou do casamento/união estável.

Art. 3º Não possuindo os documentos acima mencionados, pode, ainda, o eleitor apresentar os talões de conta de água, energia elétrica, telefone ou bloco de produtor rural, expedidos em nome de outra pessoa, desde que, de fato, resida no endereço e o comprove mediante apresentação de declaração de residência exarada pelo próprio eleitor, com a assinatura de duas testemunhas.



JUSTIÇA ELEITORAL
36ª Zona Eleitoral – Videira-SC
Rua Antonio Pinto, 178, Ed. Themis, SI 03, Alvorada, Tel 49 3533-2378

Art. 4º Pode ainda ser apresentada declaração de terceiro (ex. locador), em que conste a informação de que o eleitor/alistando reside no seu endereço, juntando-se cópia do comprovante de residência e mediante a apresentação da carteira de identidade do declarante, visando a conferência da assinatura pelo servidor da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Nas hipóteses descritas nos artigos 3º e 4º será efetuada diligência in loco para confirmação da declaração efetuada.

Art. 6º Poderão ser apresentados outros documentos não constantes do art. 2º, que comprovem o domicílio eleitoral, que serão submetidos a avaliação judicial.

Art. 7º Constatados indícios de falsidade para fins de alistamento ou transferência eleitoral, as informações serão encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral para fins de apuração de crime eleitoral,

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Juiz Eleitoral.

Art. 9º Remeta-se cópia da presente portaria à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao Ministério Público Eleitoral e aos Diretórios Municipais de Iomerê, neste último caso, mediante fax ou e-mail cadastrados no SGIP, ante a urgência/proximidade do início dos trabalhos.

Art. 10 Publique-se no local de costume, inclusive no DJESC. A presente portaria deverá permanecer em mural até o dia 19 de agosto de 2012.

Art. 11 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Após, archive-se em pasta.

Videira-SC, 02 de agosto de 2012.

RAFAEL MILANESI SPILLERE
Juiz Eleitoral